



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: B1F48-D1741-EB40A



Voto do Relator 06203/2024-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00458/2024-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

Setor: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Criação: 07/11/2024 15:02

UGs: ES - Governo do Estado do Espírito Santo, SEP - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

PROCESSO: 0458/2024
FISCALIZAÇÃO: 0002/2024
INSTRUMENTO: Acompanhamento
RELATOR: Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo
UNIDADE RESPONSÁVEL: Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE
PERÍODO: 29/01/2024 a 19/07/2024.

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
ACOMPANHAMENTO – SECRETARIA DE SAÚDE
DO ESPÍRITO SANTO – RECOMENDAÇÃO –
DETERMINAÇÃO**

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de acompanhamento¹ cujo objetivo foi monitorar a implementação de políticas públicas de saúde planejadas nos instrumentos de planejamento e assegurar a transparência de seus resultados e indicadores, no nível do governo estadual, por meio de uma fiscalização do tipo acompanhamento, focada principalmente em aspectos operacionais (desempenho).

¹ Resolução TC 261/2013. Regimento Interno do TCEES.

Art. 192. Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I – examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

[...]

Art. 193. As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal poderão ser acompanhadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas:

[...]

III - por meio de expedientes, documentos e informações solicitados pelo Tribunal ou colocados à sua disposição;

[...]



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Os órgãos responsáveis pela fiscalização incluíram a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado (SEP) e a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), além do próprio Governo do Estado. O envolvimento da SEP e do Governo Estadual deve-se ao fato de os indicadores de mortalidade infantil e sífilis congênita serem considerados estratégicos pelo governo, além do papel da SEP na coordenação estratégica, conforme identificado em entrevistas com gestores.

A fiscalização buscou entender as razões do impacto limitado das ações governamentais para a redução das taxas de mortalidade infantil e incidência de sífilis congênita. Também foi apresentada uma visão geral dos resultados dos indicadores do Plano Estadual de Saúde 2024-2027 (PES 2024-2027), conforme relatado no 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2024 (1º RDQA de 2024).

Dentro do tema dos indicadores de saúde, examinou-se a metodologia de cálculo do indicador relacionado ao tratamento oportuno de câncer, conforme a Lei 12.732/2012, que embasou os resultados reportados pela Sesa. Simultaneamente, foi analisada a coerência entre o planejamento e os resultados obtidos, assim como o monitoramento da Sesa sobre o acesso oportuno aos serviços de saúde.

Também foi avaliada a forma como o governo monitora a evolução dos indicadores de saúde, identificando as métricas e as políticas públicas alinhadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a comunicação de seus resultados.

Por fim, a fiscalização abordou a transparência do planejamento estratégico do Governo Estadual e o acompanhamento da execução física do Plano Plurianual 2024-2027 (PPA 2024-2027) através do Sistema Integrado de Gestão e Execução das Finanças do Estado do Espírito Santo (Sigefes).

O processo iniciou-se com a emissão do Termo de Autuação (evento 01) e, em seguida, foi formalizado o Termo de Designação 00002/2024-8 (evento 02), que nomeou uma



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

equipe de auditores de controle externo para a realização da fiscalização: Mayte Cardoso Aguiar (203667), Gustavo Franco Correa Hespanhol (203676) – Líder, e Lucas Matias Caetano (204010). Todos anexaram aos autos os Termos de Cumprimento de Requisitos Éticos (eventos 03 a 05).

Por meio da Resposta de Comunicação 00296/2024-2 (evento 06) e do OF/SESA/GS/Nº164/2024, a Secretaria Estadual de Saúde adicionou informações e documentos referentes ao Plano Estadual de Saúde e à Programação Anual de Saúde (eventos 07 a 11).

Em seguida, foi confeccionado o Relatório de Acompanhamento 00014/2024-1 (evento 17) na qual foi analisado todo o processo de acompanhamento e detalhado todos os pontos que devem ser melhorados e obteve a seguinte proposta de encaminhamento.

“11 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto nos capítulos anteriores e com fundamento no art. 1º, XXXVI, da Lei Complementar Estadual n.º 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), e no art. 207, inciso V; art. 329, §7º, ambos do Regimento Interno do TCEES, e art. 2º, III c/c art. 11 da Resolução TC 361/2022, a equipe de fiscalização apresenta ao Tribunal as seguintes propostas de encaminhamento:

I. Relativamente ao achado 3.1

A. RECOMENDAR à Sesa, à SEP e ao Governo do Estado que, em até ano, aprimorem o desenho das políticas públicas voltadas à redução da mortalidade infantil, por meio de um plano que contemple, no mínimo, os arranjos institucionais de coordenação e coerência, os papéis e responsabilidades, o modelo lógico e que identifique expressamente indicadores de diversos tipos (insumos, processos, etc), com as respectivas metas e com ênfase em indicadores de processo, em sintonia com os referenciais de governança pública e de controle em políticas públicas do TCU e de avaliação de políticas públicas do governo federal, de forma possibilitar maior sinergia das ações governamentais.

B. RECOMENDAR à Sesa, à SEP e ao Governo do Estado que definam, em até 1 ano, a periodicidade do monitoramento sobre os indicadores contemplados no plano e da avaliação sobre o desenho das políticas públicas voltadas à redução da mortalidade infantil

II. Relativamente ao achado 3.2

C. RECOMENDAR à Sesa que, sempre que houver normatização acerca de distribuição de leitos segundo parâmetros de nascidos vivos ou populacionais, a exemplo dos leitos neonatais normatizado pelo art. 70 da Portaria de Consolidação GM/MS 3/2017, que utilize indicadores sobre o percentual de adequação à norma, por região de saúde, e informe os resultados periodicamente, no RAG e nos RDQA. e/ou em outros documentos de domínio público, sendo nesse último concomitante aos demais relatórios supracitados.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

D. RECOMENDAR à Sesa que, em até 8 meses, tome iniciativas visando regulamentar os critérios para oferta de leitos UTIN tipo III, conforme parâmetros de nascidos vivos e/ou outros de acordo com a literatura científica.

III. Relativamente ao achado 4.1

E. RECOMENDAR à Sesa, à SEP e ao Governo do Estado que, em até 1 ano, revisem e aprimorem o plano estadual de enfrentamento da sífilis congênita, visando incluir expressamente, no mínimo, indicadores de insumos de processos, além de metas com prazos, com ênfase em indicadores que impactem diretamente a taxa de incidência de sífilis congênita, utilizando o modelo lógico ou ferramenta similar para estabelecer uma relação clara entre insumos e resultados esperados, assim como definam, em até 1 ano, a periodicidade de monitoramento e avaliação.

IV. Relativamente ao achado 5.1

F. RECOMENDAR à Sesa que publique a ficha técnica dos indicadores do PES 2024-2027, em até 30 dias;

G. RECOMENDAR à Sesa que passe a informar nos relatórios de gestão (RGA e RDQA) análises que permitam compreender a demanda reprimida para a concessão de OPMEs auditivas e de cirurgias bariátricas, a exemplo de indicadores relacionados ao percentual de OPMEs concedidos além do prazo estabelecido e cirurgias bariátricas realizam além do prazo estabelecido;

H. RECOMENDAR à Sesa que corrija as incoerências relativas aos indicadores 1.2.4, .5.3 e 1.6.2 do PES 2024-2027, em até 30 dias; e

I. RECOMENDAR à Sesa que corrija os erros de registros relativos aos indicadores 1.4.4 e 1.4.5 do PES 2024-2027, em até 30 dias.

V. Relativamente ao achado 5.2

J. RECOMENDAR à Sesa que informe nos RGA e RDQA o percentual de pacientes diagnosticados de toda a série histórica que não possuem informações sobre o início do tratamento de tratamento contra o câncer.

K. RECOMENDAR à Sesa que, em até 60 dias, aprimore a ficha técnica do indicador 1.4.2 do PES 2024-2027 para que a coleta de dados no Siscan corresponda ao percentual de pessoas diagnósticas com neoplasia maligna que iniciaram o tratamento em até 60 dias, independentemente de quando ocorreu o diagnóstico.

L. RECOMENDAR à Sesa que corrija o resultado no 1º RDQA para o indicador 1.4.2 do Plano Estadual de Saúde 2024-2027, em até 30 dias.

VI. Relativamente ao achado 5.3

M. RECOMENDAR à Sesa que, em até 1 ano, faça uso, ainda que fora do PES 2024-2027, seja por meio de boletins ou painéis, de indicadores que mensuram a proporção de usuários do SUS não atendidos dentro do prazo, por especialidade e classificação de risco ou outra metodologia de priorização, nos termos da Resolução CIB/SUS-ES 072/2022, e adicionalmente, nos termos do Enunciado 93 do CNJ.

VII. Relativamente ao achado 6.1

N. RECOMENDAR à SEP e ao Governo do Estado que, em até 1 ano, aprimorem a identificação do desenho das políticas públicas voltadas para o ODS em saúde, contemplando os planos existentes, indicadores e demais elementos de implementação, em sintonia com o modelo lógico.

O. RECOMENDAR à SEP e ao Governo do Estado que, em até 1 ano, aprimorem a comunicação sobre os indicadores e as metas existentes para o ODS em saúde; o atingimento dos resultados, quando aplicáveis; e as avaliações sobre a implementação de suas políticas públicas.

VIII. Relativamente ao achado 7.1

P. RECOMENDAR à Sesa, à SEP e ao Governo do Estado que, em até 1 ano, desenvolvam painéis que permitam o acompanhamento dos indicadores de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

saúde definidos na Programação Anual de Saúde e no Planejamento Estratégico 2023-2026, garantindo, pelo menos, a disponibilização de dados históricos, por município e região, e/ou outros recortes que entender necessários, e viabilizando a visualização quanto ao alcance das metas, com periodicidade de atualização a ser definida, utilizando linguagem simples.

Q. RECOMENDAR à Sesa, à SEP e ao Governo do Estado que, em até 1 ano, os dados referentes ao acompanhamento dos indicadores de saúde definidos na Programação Anual de Saúde e no Planejamento Estratégico 2023-2026 sejam disponibilizados publicamente, em formato aberto, na maior granularidade possível, conforme os princípios de dados abertos, com periodicidade a ser definida.

IX. Relativamente ao achado 9.1

R. RECOMENDAR que a SEP atualize a Nota Técnica nº 003/2021–SUBEO/SEP para o PPA vigente e elabore lembretes no Sigefes para o registro mensal da execução física do Plano Plurianual aos gestores do Programa Saúde Cidadã.

Ante o exposto, com fundamento no art. 1º, XVI; art. 57, III, ambos da Lei Complementar n.º 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), e no art. 207, IV c/c art. 329, §7º e art. 288, XV, do Regimento Interno do TCEES, a equipe de fiscalização apresenta ao Tribunal a seguinte proposta de encaminhamento:

X. Relativamente ao achado 8.1

S. DETERMINAR à SEP, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 6º, I e o art. 7º, II; IV; VII, bem como no Decreto Estadual 4.528 – R, publicado em 31 de outubro de 2019, art. 4º, I e VI, que publique o Planejamento Estratégico 2023-2026 na íntegra, contendo indicadores, periodicidade de monitoramento dos indicadores, os projetos correspondentes, e os demais elementos gerenciais, caso existam (ex: metas, objetivos, entre outros), no site institucional, em (30) trinta dias.

Ante o exposto, com fundamento no art. 2º, II, “b” c/c art. 9º, III e IV, ambos no âmbito da Resolução TC 361/2022, a equipe de fiscalização apresenta ao Tribunal a seguinte proposta de encaminhamento:

I. Relativamente ao achado 5.1

T. Ciência à Sesa de que devido a possíveis falhas de governança no âmbito da execução do PES 2024-2027, pode ocorrer de as metas não serem atingidas em 2024, podendo trazer reflexos para os resultados esperados para o ano de 2027. Adicionalmente, sugere-se o encaminhamento do presente relatório para a Secretaria Estadual de Controle e Transparência e para a Comissão de Saúde e Saneamento da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, ambos para ciência. Por fim, na forma do art. 12, §2º da Resolução TC 361/202257, sugere-se ciência à SEP, Sesa e ao Governo do Estado de que haverá monitoramento das recomendações a partir do prazo indicado nas propostas.”

Em conclusão, o Parecer do Ministério Público de Contas 05752/2024-4 (evento 38), pugnou por:

“O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 451/2008, à guisa dos argumentos fáticos e jurídicos contidos no Relatório de Acompanhamento 00014/2024-1, pugna para que sejam expedidas as recomendações, determinações, ciências e encaminhamentos propostos pela Unidade Técnica nos itens I.A, I.B, II.C, II.D, III.E, IV.F, IV.G, IV.H,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

IV.I, V.J, V.K, V.L, VI.M, VII.N, VII.O, VIII.P, VIII.Q, IX.R, X.S e I.T do RA, às fls. 153/157 do evento 17, arquivando-se o feito, na forma do art. 330, inciso IV, do RITCEES, sem prejuízo dos eventuais monitoramentos que se fizerem necessários.”

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em sede de Relatório de Acompanhamento 00014/2024-1 (evento 17), na qual está presente os Indicadores Estaduais de Saúde, cujo principal objetivo é acompanhar a implementação das políticas públicas em saúde planejadas no âmbito dos instrumentos de planejamento, bem como a transparência de seus resultados e indicadores, com as seguintes entidades fiscalizadas: ES - Governo do Estado do Espírito Santo; Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP; Secretaria de Estado da Saúde – Sesa. O envolvimento da SEP e do Governo do Estado decorre de que os indicadores de mortalidade infantil e de sífilis congênita serem considerados estratégicos pelo governo do Estado, além do papel da SEP de coordenação estratégica, conforme verificado em entrevista com gestores.

A fiscalização examinou as causas pelo baixo impacto das ações governamentais voltadas à redução da taxa de mortalidade infantil e da taxa de incidência de sífilis congênita. Além disso, foi apresentado um panorama geral dos resultados dos indicadores do Plano Estadual de Saúde de 2024-2027 – PES 2024-2027 conforme registros no 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2024 – 1º RDQA de 2024.

Obteve os seguintes achados: Foram apontados 8 achados em 5 capítulos. No capítulo 3 foram apresentadas as fragilidades na identificação do desenho das políticas públicas voltadas à redução da mortalidade infantil e a consequente fragilidade na execução do monitoramento e avaliação. Esse quadro contribuiu para a estagnação dos resultados no indicador de mortalidade infantil, havendo o risco para a estagnação dos resultados



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

de longo prazo. Ainda nesse capítulo abordou-se a inconsistência no planejamento voltado para reverter o quadro de redução do déficit de leitos neonatais, bem como a inexistência de leitos UTIN tipo III habilitados no estado.

Situação semelhante foi apontada no Capítulo 4, onde foi apontada a falta de clareza em relação aos indicadores, às metas, às ações, aos insumos e aos impactos esperados nas iniciativas para a redução da taxa de incidência de sífilis congênita, no âmbito do Plano Estadual de Enfrentamento da Sífilis Congênita, como também à limitada análise crítica dos resultados obtidos em relação ao planejamento anterior. Com isso, está ocorrendo acentuado aumento da incidência da sífilis congênita, com risco de piora nos resultados.

No capítulo 5 foram apontadas oportunidades de melhoria no planejamento e monitoramento do PES 2024-2027, assim como na qualidade da avaliação da resolutividade do SUS. Adicionalmente foi apontada falha no cálculo do percentual de pacientes com câncer que iniciaram o tratamento em até 60 dias do diagnóstico.

No capítulo 6 foram apresentadas as fragilidades em identificar os indicadores dos indicadores do ODS no PES 2024-2027, bem como as metas e as políticas públicas associadas, limitando a capacidade de compreender o progresso do governo, bem como a tomada de decisão corretivas.

No capítulo 7 relatou-se a limitada disponibilidade de painéis que possibilitem o acompanhamento visual e interativo do progresso aprimorado dos indicadores em saúde, propiciando em uma análise fragmentada sobre o progresso das políticas públicas, tendo como possíveis efeitos a manutenção dos problemas públicos e o baixo entendimento sobre o alcance dos objetivos de longo prazo do governo.

No Capítulo 8 apontou-se a não publicação na íntegra do Planejamento Estratégico do Governo do Estado 2023-2026, causando assimetria de informação sobre a estratégia



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

do governo.

Por fim, no capítulo 9 foi apresentada a ausência de registros no Sigefes das execuções físicas das ações do Programa Saúde Cidadã atinente ao PPA 2024-2027, que limita o acompanhamento tempestivo das entregas governamentais.

Nesse passo, acompanho integralmente a Área Técnica, e diverjo parcialmente do Ministério Público em seu parecer, no que se refere ao opinamento de arquivamento dos autos, pois o presente processo de fiscalização/acompanhamento foi iniciado recentemente, encontrando-se em fase instrutória.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **anuindo integralmente com Instrução Técnica e divergindo parcialmente do Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

1. **RECOMENDAR** à SESA, à SEP e ao Governo do Estado que, **em até 1 (um) ano, aprimorem** o desenho das políticas públicas voltadas à redução da mortalidade infantil, **por meio de um plano** que contemple, **no mínimo, os arranjos institucionais de coordenação e coerência, os papéis e**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



responsabilidades, o modelo lógico e que identifique expressamente indicadores de diversos tipos (insumos, processos, etc), com as respectivas metas e com ênfase em indicadores de processo, em sintonia com os referenciais de governança pública e de controle em políticas públicas do TCU e de avaliação de políticas públicas do governo federal, de forma possibilitar maior sinergia das ações governamentais.

2. **RECOMENDAR** à SESA, à SEP e ao Governo do Estado que **definam, em até 1 ano, a periodicidade do monitoramento** sobre os indicadores contemplados no plano e **da avaliação** sobre o desenho das políticas públicas voltadas à redução da mortalidade infantil.
3. **RECOMENDAR** à SESA que, sempre que houver normatização acerca de distribuição de leitos segundo parâmetros de nascidos vivos ou populacionais, a exemplo dos leitos neonatais normatizado pelo art. 70 da Portaria de Consolidação GM/MS 3/2017, que **utilize** indicadores sobre o percentual de adequação à norma, por região de saúde, e **informe** os resultados periodicamente, no RAG e nos RDQA e/ou em outros documentos de domínio público, sendo nesse último concomitante aos demais relatórios supracitados.
4. **RECOMENDAR** à SESA que, **em até 8 meses, tome iniciativas visando regulamentar os critérios** para oferta de leitos UTIN tipo III, conforme parâmetros de nascidos vivos e/ou outros de acordo com a literatura científica.
5. **RECOMENDAR** à SESA, à SEP e ao Governo do Estado que, **em até 1 ano, revisem e aprimorem o plano estadual de enfrentamento da sífilis congênita**, visando incluir expressamente, no **mínimo, indicadores de insumos de processos, além de metas com prazos, com ênfase em indicadores que impactem diretamente a taxa de incidência de sífilis congênita**, utilizando o modelo lógico ou ferramenta similar para estabelecer uma relação clara entre





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

insumos e resultados esperados, assim como **definem, em até 1 ano, a periodicidade de monitoramento e avaliação.**

6. **RECOMENDAR** à SESA que **publique a ficha técnica dos indicadores do PES 2024-2027, em até 30 dias;**
7. **RECOMENDAR** à SESA que passe a **informar** nos relatórios de gestão (RGA e RDQA) **análises que permitam compreender a demanda reprimida para a concessão de OPMEs auditivas e de cirurgias bariátricas**, a exemplo de indicadores relacionados ao percentual de OPMEs concedidos além do prazo estabelecido e cirurgias bariátricas realizam além do prazo estabelecido;
8. **RECOMENDAR** à SESA que **corrija** as incoerências relativas aos indicadores 1.2.4, 1.5.3 e 1.6.2 do PES 2024-2027, em até 30 dias; e
9. **RECOMENDAR** à SESA que **corrija** os erros de registros relativos aos indicadores 1.4.4 e 1.4.5 do PES 2024-2027, em até 30 dias.
10. **RECOMENDAR** à SESA que **informe** nos RGA e RDQA o percentual de pacientes diagnosticados de toda a série histórica que não possuem informações sobre o início do tratamento de tratamento contra o câncer.
11. **RECOMENDAR** à SESA que, **em até 60 dias, aprimore** a ficha técnica do indicador 1.4.2 do PES 2024-2027 para que a coleta de dados no Siscan corresponda ao percentual de pessoas diagnósticas com neoplasia maligna que iniciaram o tratamento em até 60 dias, **independentemente de quando ocorreu o diagnóstico.**
12. **RECOMENDAR** à SESA que **corrija** o resultado no 1º RDQA para o indicador 1.4.2 do Plano Estadual de Saúde 2024-2027, **em até 30 dias.**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

- 13. RECOMENDAR** à SESA que, **em até 1 (um) ano**, faça uso, ainda que fora do PES 2024-2027, seja por meio de **boletins ou painéis**, de indicadores que **mensuram a proporção de usuários do SUS não atendidos dentro do prazo, por especialidade e classificação de risco ou outra metodologia de priorização, nos termos da Resolução CIB/SUS-ES 072/2022, e adicionalmente, nos termos do Enunciado 93 do CNJ.**
- 14. RECOMENDAR** à SEP e ao Governo do Estado que, **em até 1 (um) ano, aprimorem a identificação** do desenho das políticas públicas voltadas para o ODS em saúde, contemplando os planos existentes, indicadores e demais elementos de implementação, em sintonia com o modelo lógico.
- 15. RECOMENDAR** à SEP e ao Governo do Estado que, **em até 1 (um) ano, aprimorem a comunicação** sobre os indicadores e as metas existentes para o ODS em saúde; o atingimento dos resultados, quando aplicáveis; e as avaliações sobre a implementação de suas políticas públicas.
- 16. RECOMENDAR** à SESA, à SEP e ao Governo do Estado que, **em até 1 (um) ano, desenvolvam** painéis que permitam o acompanhamento dos indicadores de saúde definidos na Programação Anual de Saúde e no Planejamento Estratégico 2023-2026, garantindo, pelo menos, a disponibilização de dados históricos, por município e região, e/ou outros recortes que entender necessários, e viabilizando a visualização quanto ao alcance das metas, com periodicidade de atualização a ser definida, utilizando linguagem simples.
- 17. RECOMENDAR** à SESA, à SEP e ao Governo do Estado que, **em até 1 (um) ano**, os dados referentes ao acompanhamento dos indicadores de saúde definidos na Programação Anual de Saúde e no Planejamento Estratégico 2023-2026 sejam disponibilizados publicamente, em formato aberto, na maior



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

granularidade possível, conforme os princípios de dados abertos, com periodicidade a ser definida.

18. RECOMENDAR que a SEP atualize a Nota Técnica nº 003/2021– SUBEO/SEP para o PPA vigente e elabore lembretes no Sigefes para o registro mensal da execução física do Plano Plurianual aos gestores do Programa Saúde Cidadã.

19. DETERMINAR à SEP, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 6º, I e o art. 7º, II; IV; VII, bem como no Decreto Estadual 4.528 – R, publicado em 31 de outubro de 2019, art. 4º, I e VI, que publique o Planejamento Estratégico 2023-2026 na íntegra, contendo indicadores, periodicidade de monitoramento dos indicadores, os projetos correspondentes, e os demais elementos gerenciais, caso existam (ex: metas, objetivos, entre outros), no site institucional, em (30) trinta dias.

20. CIENTIFICAR à SESA de que devido a possíveis falhas de governança no âmbito da execução do PES 2024-2027, pode ocorrer de as metas não serem atingidas em 2024, podendo trazer reflexos para os resultados esperados para o ano de 2027.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913